



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO Nº SEI-7/2023

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO

Referência: **Requerimento apresentado pela Chapa 2 em 06/07/2023**

Assunto: **Pedido de divulgação da Decisão SEI-3/2023**

DECISÃO

A Chapa 2 - “Renovação de Verdade”, regularmente inscrita no presente pleito, apresenta requerimento de publicação da Decisão SEI-3/2023, com nota de esclarecimento/informação nas redes sociais do CREMEGO e em grupos do aplicativo WhatsApp.

Em análise ao pleito, temos a considerar o que segue.

1) A Decisão SEI-3/2023 não é definitiva, visto que é objeto de recuso interposto por ambas as chapas à Comissão Nacional Eleitoral (CNE);

2) A Decisão SEI-3/2023 se encontra devidamente fundamentada, não havendo que se falar em esclarecimentos ou informações complementares;

3) As publicações realizadas pelo CREMEGO e, conseqüentemente pela CRE, **não** são realizadas em meios de comunicação extra oficial. Portanto, não há possibilidade

jurídica de que fazer qualquer publicação oficial do CREMEGO ou da CRE em grupos do aplicativo WhatsApp conforme foi requerido;

4) O art. 21 da Resolução CFM nº 2.315/2022 determina expressamente que os Conselhos Regionais de Medicina divulguem os prazos de inscrição das chapas, a data das eleições e a forma como ocorrerá o processo eleitoral. Assim, a divulgação de outras informações que não sejam pertinentes ao processo eleitoral, além de não estarem previstas na norma que rege o presente pleito, poderá causar tumulto no processo eleitoral, causar confusão e dúvida aos eleitores, e poderá ser considerada tendenciosa ou parcial;

Assim, diante de todo o exposto, entendemos que o requerimento formado pela Chapa 2 “Renovação de Verdade” de publicação da Decisão SEI-3/2023 não merece acolhimento, restando, portanto, **indeferido**.

Intime-se.

Goiânia, 07 de julho de 2023.

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Secretário

Dra. Lívia Barros Garção
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira., Secretário**, em 07/07/2023, às 13:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção., Secretária**, em 07/07/2023, às 13:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 07/07/2023, às 16:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280125** e o código CRC **816B7F86**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 07/07/2023